ACÓRDÃO - AC01 - 88/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6218/2024
PROTOCOLO	: 2344785
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
INTERESSADOS	: 1. ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ONCOVIT); 2. INOVAMED HOSPITALAR LTDA; 3. BAXTER HOSPITALAR LTDA; 4. CONSENSUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; 5. ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA (RJ); E 6. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 397.048,14
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024, conduzido pela Fundação Serviços de Saúde de MS, bem como da formalização das Atas de Registro de Preços nos 011/FUNSAU/2024, 011/FUNSAU/2024-1, 011/FUNSAU/2024-2, 011/FUNSAU/2024-3, 011/FUNSAU/2024-4 e 011/FUNSAU/2024-5, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, (revogada pela Lei 14.133/2021), como também observadas as instruções da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

I – Do relatório

Tratam estes autos do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, deflagrado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de adquirir **medicamentos quimioterápicos**, pelo período de 12 (doze) meses.

O procedimento resultou nas **Atas de Registro de Preços**, nº s **011/FUNSAU/2024**, **011/FUNSAU/2024-1**, **011/FUNSAU/2024-2**, **011/FUNSAU/2024-3**, **011/FUNSAU/2024-4** e **011/FUNSAU/2024-5**, tendo como promitentes as empresas: Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda (Filial), Inovamed Hospitalar Ltda, Baxter Hospitalar Ltda, Consensus Comercial e Serviços Ltda, Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda (RJ) e Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, totalizando R$ 397.048,14 (trezentos e noventa e sete mil, quarenta e oito reais e quatorze centavos).

Nos termos da Análise nº 1229/2025, (f. 2122/2126), com base na documentação acostada nos autos, o procedimento licitatório pregão eletrônico, bem como a formalização das atas de registro de preços, estão em conformidade com o manual de peças obrigatórias, Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento de regularidade e legalidade do procedimento em apreço, conforme Parecer nº 3249/2025 (f. 2129/2130).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – Da fundamentação

Preliminarmente, considerando que os valores estipulados para a contratação em análise envolveram quantias superiores a sete mil UFERMS, o julgamento desta contratação caberá à Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

1. Do procedimento licitatório Pregão Eletrônico

Verifica-se, dos autos, que a Fundação Serviços de Saúde de MS, com o intuito de promover a assistência a pacientes submetidos a procedimentos clínicos, cirúrgicos e de quimioterapia, realizou procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, visando à aquisição de medicamentos quimioterápicos, para atender ao Hospital Regional de mato Grosso do Sul – HRMS.

Para tanto, o responsável fez o correto e tempestivo envio de todos os documentos exigidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018, quais sejam, estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, pesquisa de preços com mapa comparativo, publicação do ato de designação do pregoeiro, parecer jurídico, edital e seus anexos, comprovante da publicação do edital, documentos comprobatórios da habilitação, proposta dos licitantes, ato de homologação dos resultados da licitação e o instrumento assinado pelas partes.

2 . Da formalização das atas de registro de preços

Acerca da formalização das Atas de Registro de Preços nº s **011/FUNSAU/2024, 011/FUNSAU/2024-1, 011/FUNSAU/2024-2, 011/FUNSAU/2024-3, 011/FUNSAU/2024-4 e 011/FUNSAU/2024-5**, de acordo com a equipe técnica, o jurisdicionado remeteu todos os instrumentos formalizados, dentro do prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº 88/2018, que é de até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da publicação do extrato da ARP[1].

Além disso, estão presentes os requisitos e condições essenciais à sua correta utilização, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da data de publicação do extrato, conforme previstos nas cláusulas contratuais.

São essas as razões do voto.

3. DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e voto pela ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, conduzido pela Fundação Serviços de Saúde de MS, bem como da formalização das **Atas de Registro de Preços** nºs **011/FUNSAU/2024, 011/FUNSAU/2024-1, 011/FUNSAU/2024-2, 011/FUNSAU/2024-3, 011/FUNSAU/2024-4 e 011/FUNSAU/2024-5**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, (revogada pela Lei 14.133/2021), como também observadas as instruções da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

[1] 25 (vinte e cinco) dias úteis contados após a data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, conforme letra "a" do item 7.1 do Anexo VI da Resolução nº 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

PBC/MFGM